

LEI COMPLEMENTAR N.º 779 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONVERTE E ATUALIZA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 730/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) PARA UFIRC, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA OS SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As referências constantes na Lei Complementar n.º 730/2021 expressas em reais, ficam transformadas na quantidade a que correspondem em Unidade Referência Fiscal do Município de Cruz (UFIRC), sem acarretar em aumento dos seus valores.

Art. 2º. Os artigos 75, 157, 158, 159, 160, 198, 235, 268, 299, 310 e 314 da Lei Complementar n.º 730, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as respectivas redações:

"Art. 75.

Parágrafo único. Nenhum parcelamento poderá resultar em prestação mensal inferior a 10 (dez) UFIRC."

"Art. 157.

I - 40 (quarenta) UFIRC pelo descumprimento da obrigação de realizar tempestivamente a inscrição nos cadastros municipais;

II - 20 (vinte) UFIRC pela não comunicação de alteração de dados de cadastramento obrigatório nos cadastros municipais;

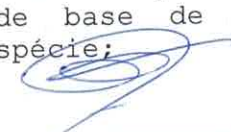
III - 30 (trinta) UFIRC pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento ou para apresentar dados e informações cadastrais."

"Art. 158.

I - de 20 (vinte) UFIRC por declaração, quando deixar de apresentar no prazo legal, declaração de informações fiscais de qualquer espécie a que esteja obrigado;

II - de 193 (cento e noventa e três) UFIRC por declaração, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar, no prazo legal, declaração de informações fiscais a que esteja obrigada;

III - de 30 (trinta) UFIRC ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração, quando não houver informação ou prestação de informação de forma inexata de quaisquer elementos de base de cálculo de imposto em declaração de qualquer espécie;



IV - de 290 (duzentos e noventa) UFIRC ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração, quando instituição financeira omitir ou informar de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração de qualquer espécie;

V - de 4 (quatro) UFIRC por qualquer outra informação de declaração obrigatória que for omitida ou informada de forma inexata na declaração, quando não implique diretamente em omissão de receita tributável;"

"Art. 159.

I - de 6 (seis) UFIRC por documento:

.....
II - de 10(dez) UFIRC por emitir documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;

III - de 12 (doze) UFIRC por documento, quando houver a emissão de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;

IV - de 20 (vinte) UFIRC por cada dezena ou fração de dezena de qualquer documento fiscal extraviado ou não conservado pelo período decadencial para apresentação ao fisco;

V - de 39 (trinta e nove) UFIRC ou de 2% (dois por cento) do valor cobrado por cada cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela do Fisco municipal, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo de apreensão;

VI - de 39 (trinta e nove) UFIRC por cada livro fiscal ou contábil exigido pela legislação não escriturado em dia;

VII - de 58 (cinquenta e oito) UFIRC por cada livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária que for extraviado ou perdido.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, na impossibilidade de se identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos, será aplicada multa de 97 (noventa e sete) UFIRC por mês ou fração de mês em que não haja emissão de documento;

.....

§ 3º As multas previstas nos incisos I e V deste artigo têm como limite máximo o valor de 965 (novecentos e sessenta e cinco) UFIRC para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência."

"Art. 160.

I - multa de 10 (dez) UFIRC quando, de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;

II - multa de 20 (vinte) UFIRC quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma do imóvel, de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal, de alvará de funcionamento sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva prova;

III - multa de 97 (noventa e sete) UFIRC quando houver embargo a ação fiscal;

IV - multa de 386 (trezentos e oitenta e seis) UFIRC por dezena ou fração de dezena de documento fiscal para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;

V - multa de 193 (cento e noventa e três) UFIRC ou 100% (cem por cento) do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário."

"Art. 198

§1º.....

§ 2º Não será objeto de recurso de ofício, a decisão proferida em processo cuja importância do crédito tributário em litígio seja igual ou inferior à 387 (trezentos e oitenta e sete) UFIRC."

"Art. 235.....

§1º.....

I - 88 (oitenta e oito) UFIRC para os profissionais de nível superior ou equiparados;

II - 45 (quarenta e cinco) UFIRC para os profissionais de nível médio, agentes auxiliares do comércio, artistas, atletas, modelos e manequins;

III - 12 (doze) UFIRC para motoristas autônomos;

IV - 24 (vinte e quatro) UFIRC para os profissionais de nível fundamental não caracterizados como trabalhadores avulsos."

"Art.268.....

Parágrafo único

III - Até 99% (noventa e nove por cento) o valor do imposto devido para o imóvel urbano que tiver predominância de utilização para o desenvolvimento de atividades primárias tais como agricultura e pecuária, mediante requerimento do interessado ou possuidor."

"Art. 299.

I - estabelecimentos com área construída de até 40 m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 10 (dez) UFIRC;

II - estabelecimentos com área superior a 40 m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de 10 (dez) UFIRC acrescido de 0,5 UFIRC por cada metro quadrado excedente, até o limite de 193 (cento e noventa e três) UFIRC;

§ 2º Para as microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas será de 5 (cinco) UFIRC, para a concessão da licença."

"Art. 310.

§ 1º Os valores previstos na tabela do Anexo V deste Código serão acrescidos do valor de 2 (dois) UFIRC para cada 10 (dez) quilômetros de distância da sede de Administração Tributária do Município ou fração de dezena de quilômetros;"

"Art. 314.

Tabela I - Valores da Taxa de Licença Sanitária

Área do Estabelecimento	Valor da Taxa (UFIRC)
Até 25 m ²	20
De 26 m ² a 50 m ²	28
De 51 m ² a 100 m ²	40
De 101 m ² a 150 m ²	52
De 151 m ² a 200 m ²	59
De 201 m ² a 250 m ²	65
De 251 m ² a 500 m ²	76
De 501 m ² a 700 m ²	93
De 701 m ² a 1000 m ²	97
De 1001 m ² a 1500 m ²	100
Acima de 1500 m ²	110

Art. 3º A Tabela "D", do Anexo II da Lei Complementar n.º 730 de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA D - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**
MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO ANINGAS - SEDE

QUADRA	VLR M² DO TERRENO (UFIR)
1	2
2	2
3	2
4	2
5	4
6	4
7	4
8	4
9	2
10	4
11	2
12	4
13	4
14	2
15	4
16	4
17	4
18	4
19	4
20	2
21	2
22	2
23	2
24	4
25	4
26	3
30	3
31	3
32	4
33	2
39	3
40	2
131	2
132	4
133	3
137	2
138	2
139	2
140	2
141	3
142	3

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO ANINGAS - SEDE (CONTINUAÇÃO)

143	3
161	3
163	3
164	3
171	3
173	2
176	4
183	4
184	2
185	2
186	4
187	2
188	2
189	2
190	2
198	3
199	2
200	3
201	3

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO CENTRO - SEDE

QUADRA	VLR M² DO TERRENO (UFIRC)
57	5
58	5
61	5
62	5
63	10
64	10
86	5
88	10
89	10
90	5
91	5
92	5
96	5
97	5
98	10
99	10
100	5
101	10
102	10
103	10
104	10
105	10
106	10
107	10
108	5

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO CENTRO - SEDE (CONTINUAÇÃO)

109	10
110	10
112	10
113	5
114	5
115	5
116	5
117	5
134	5
135	5
149	5
155	5
156	5
160	5
273	5

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO CANEMA - SEDE

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
27	2
28	2
29	2
40	4
41	2
42	2
43	2
44	2
45	2
46	4
47	4
65	4
66	4
67	4
68	4
69	4
70	4
71	2
72	2
73	2
74	2
75	2
76	2
78	2
79	3
80	4
81	4
82	2
83	4
QUADRA	VLR M ² TERRENO

	(UFIRC)
84	2
85	4
86	4
87	2
111	2
156	2
157	2
158	2
159	2
162	2
167	2
168	2
174	2
175	2
177	2
180	2
181	2
182	2
220	2
221	2
222	4
223	2
224	2
225	2
226	4
227	4
228	2
236	2
237	2

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO CANEMA – SEDE
(CONTINUAÇÃO)

238	2
239	2
240	2
241	2
242	2
243	2
244	2
245	3
246	2
247	2
248	2
249	2
256	2
276	3

MUNICÍPIO DE
CRUZ - BAIRRO TUCUNS - SEDE

QUADRA	VLR M² DO TERRENO (UFIRC)
38	2
118	4
119	4
120	4
121	4
122	2
123	2
124	2
125	2
126	4
127	4
129	4
130	2
144	4
145	4
146	2
147	2
148	2
150	2
151	2
166	2
263	2
263	2
264	2
267	2
268	2
269	2
274	2

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO MALVINAS - SEDE

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
33	5
34	3
35	3
36	3
37	3
48	5
50	3
51	3
52	3
54	3
55	3
56	3
64	5
131	5
154	3
169	3
275	5

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO VILA OLÍMPICA - SEDE

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
279	2
280	2
281	2
282	2
283	2
284	2
285	2
286	2
287	2
288	2
289	2
290	2
291	2
292	2
293	2
294	2
295	2
296	2
297	2
298	2
299	2
300	2
301	2



MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO BRASÍLIA - SEDE

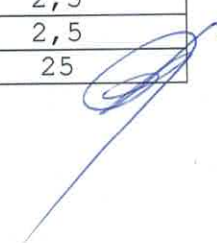
QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
59	4,5
60	4,5
93	4,5
94	4,5
95	4,5
136	2
137	2

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO SÃO MIGUEL - SEDE

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
152	1,5
153	1,5
172	1,5
191	2,5
250	2,5
251	2,5
252	2,5
253	2,5
254	2,5
257	2,5
258	2,5
259	2,5
260	2,5
261	2,5
262	2,5

MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO VILA OLÍMPICA - SEDE

Quadra	Vl. M ² T (UFIRC)
270	2,5
271	2,5
272	2,5
277	2,5
278	25



MUNICÍPIO DE CRUZ - BAIRRO MASSARANDUBA - SEDE

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
165	7
170	7
179	7
192	7
193	7
194	7
195	7
196	7
197	7
202	7
203	7
204	7
205	7
206	7
207	7
208	7
209	7
210	7
211	7
212	7
213	7
214	7
215	7
216	7
217	7
218	7
219	7
225	7
230	7
231	7
232	7
323	7
234	7
235	7
255	7
266	7

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE JENIPAPEIRO

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
2	2,5
8	2,5
8	2,5
16	2,5

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE LAGOA SALGADA

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	2,5
2	2,5
3	2,5
4	2,5
5	2,5
6	2,5
7	2,5
8	2,5
9	2,5
10	2,5
11	2,5
12	2,5
13	2,5
14	2,5
15	2,5
16	2,5
17	2,5
18	2,5
19	2,5
20	2,5
21	2,5
22	2,5
23	2,5
24	2,5
25	2,5
26	2,5
27	2,5
28	2,5
29	2,5
30	2,5
31	2,5

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE PITOMBEIRAS

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	2,5
2	2,5
3	2,5
4	2,5
5	2,5
6	2,5
7	2,5
8	2,5
9	2,5
10	2,5

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE CAJUEIRINHO

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	4
2	4
3	4
4	4
5	4
6	4
7	4
8	4
9	4
10	4
11	4
12	4
13	4
14	4
15	4
16	4
17	4
18	4
19	4
20	4
21	4
22	4
23	4
24	4

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE MONTEIROS

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	2,5
2	2,5
3	2,5
4	2,5
5	2,5
6	2,5
7	2,5
8	2,5
9	2,5
10	2,5
11	2,5
11	2,5
2	2,5
3	2,5
14	2,5

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE PARAGUAI

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	2,5
2	2,5
3	2,5
4	2,5
5	2,5
6	2,5
7	2,5
8	2,5
9	2,5
10	2,5
11	2,5
12	2,5
13	2,5
14	2,5
15	2,5
16	2,5
17	2,5



MUNICÍPIO DE CRUZ - DISTRITO DE CAIÇARA

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	4
2	4
3	4
4	4
5	4
6	4
7	4
8	4
9	4
10	4
11	4
12	4
13	4
14	4
15	4
16	4
17	4
18	4
19	4
20	4
21	4
22	4
23	4
24	4
25	4



MUNICIPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE PREÁ

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)	QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
1	193	45	96
2	193	46	96
3	193	48	96
4	193	49	96
5	193	50	96
6	193	51	96
7	193	52	96
8	193	53	96
9	193	54	96
10	193	55	96
11	193	56	96
12	193	57	96
13	193	58	96
14	193	59	96
15	193	60	96
16	193	61	96
17	193	62	96
18	193	63	96
19	193	64	96
20	193	65	96
21	193	66	96
22	193	67	96
23	193	68	96
24	193	69	96
25	193	70	96
26	193	71	96
27	193	72	96
28	193	73	96
29	193	75	96
30	193	76	96
31	193	77	96
32	193	78	96
33	193	79	96
34	193	80	96
36	193	81	96
37	193	82	96
38	193	83	96
39	193	84 - 1	96
40	193	84 - 2	193
41	193	84 - 3	39
42	193	85	39
43	193	86	39
44	193	87	39

MUNICÍPIO DE CRUZ - LOCALIDADE DE PREÁ (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)	QUADRA	VLR M ² DO TERRENO (UFIRC)
88	39	125	39
89	39	126	39
90	39	127	39
91	39	128	39
92	39	129	39
93	39	130	39
94	39	131	39
95	39	132	39
96	39	133	39
97	39	134	39
98	39	135	39
99	39	136	39
100	39	137	39
101	39	138	39
102	39	139	39
103	39	140	39
104	39	141	39
105	39	142	39
106	39	143	39
107	39	144	39
109	39	145	39
109	39	146	39
110	39	147	39
111	39	148	39
112	39	149	39
113	39	150	39
114	39	151	39
115	39	152	39
116	39	153	39
117	39	154	39
118	39	155	39
119	39	156	39
120	39	157	39
121	39	158	193
122	39	159	193
124	39	160	39

Art. 4º A tabela do Anexo III da Lei Complementar n.º 730 de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

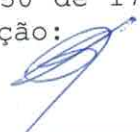


TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários		
ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR (UFIRC)
01.	Até 10 m ²	10
02.	De 11 a 20 m ²	12
03.	De 21 a 50 m ²	14
04.	De 51 a 100 m ²	28
05.	De 101 a 150 m ²	35
06.	De 151 a 200 m ²	40
07.	De 201 a 300 m ²	46
08.	De 301 a 400 m ²	54
09.	De 401 a 500 m ²	58
10	De 501 a 1.000 m ²	70
11	Acima de 1.000 m ² (por cada m ² excedente do item 10)	0,5

Art. 5º A tabela do Anexo IV da Lei Complementar n.º 730 de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIRC)
01.	Edificações residenciais com área total construída até 90 m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,5
02.	Edificações residenciais com área total construída acima de 90m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,75
03.	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m ²	1
04.	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m ² .	0,5
05.	Galpão, por m ²	1
06.	Fachadas, por m ²	1

07.	Marquises, toldos e cobertas, por m2	1
8.	Demolição de edificações, por m2	1
09.	Expedição de "habite-se": I - Uso residencial: a) até 1(um) pavimento b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento II - Demais usos: a) até 1(um) pavimento b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento	10 5 15 7
10.	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	10
11.	Loteamentos com área até 10.000 m2, excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por m2	1
12.	Loteamentos com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município, por m2	2
13.	Fixação de postes, por unidade	2
14.	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) até 10m b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente. II - Vias com pavimento sem asfalto: a) até 10 m b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente. III - Vias pavimentadas com asfalto: a) até 10 m b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	6 0,20 12 0,20 20,50 0,25

15.	Escavação da via pública para esgoto por metro linear	6
	I - Vias sem pavimentação	0,20
	a) até 10m	
	b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente.	12
		0,20
	II - Vias com pavimentos sem asfalto	
	a) até 10m	
	b) acima de 10m, por cada m ou fração excedente.	22
	III - Vias pavimentadas com asfalto	0,30
	a) até 10m	
	b) acima de 10m, por cada m ou fração.	

Art. 6º A tabela do Anexo V da Lei Complementar n.º 730 de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	DIMENSÃO DO IMÓVEL (m ²)	VALOR (UFIRC)
01	De 0 a 1.000 m ²	8
02	De 1.000 a 10.000 m ²	23
03	De 10.000 a 20.000 m ²	38
04	De 20.000 a 40.000 m ²	58
05	Para cada 10.000 m ² ou fração acrescido ao item 04 até limite de 100.000,00	19

Art. 7º A tabela do Anexo VI da Lei Complementar n.º 730 de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇAS DIVERSAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA LICENÇA	VALOR (UFIRC)
01	Licença para demolição de edificações (por m ² a ser demolido), quando a demolição não fizer parte de projeto de construção e reforma	0,2
02	Licença para vistoria de prédio para avaliação e "habite-se" (por m ² de área).	0,07

03	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m ²).	2
04	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por tipo de publicidade).	4
05	Licença para publicidade sonora em veículos destinados a qualquer finalidade (por dia).	4
06	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de trinta dias)	20
	Por cada dia excedente	2
07	Licença de vendedor ambulante (por dia)	2
08	Licença de lanchonete e de banca de revistas e jornais em praças e logradouros públicos (por ano)	20
09	Licença para abate de animais:	5
	• bovino ou assemelhado (por unidade) • suíno, caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	2,5
10	Licenciamento de veículos automotores:	
	• Caminhões	18
	• Ônibus ou micro-ônibus	18
	• Veículos de lotação	12
	• Taxi	12
	• Moto-taxi	6
11	• Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	6
	Emissão de alvará de desmembramento e desdobro	20
	Outras licenças para as quais não	4

12	haja valor específico	
----	-----------------------	--

Art. 8º. A tabela do Anexo VII da Lei Complementar n.º 730 de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (UFIRC)
01.	Registro de firmas	isento
02.	Busca de livros ou papéis arquivados, com ou sem informações precisas sobre documento requerido	isento
03.	Registro de ascensoristas (expedição)	4
04.	Certidão de tributos, multas municipais e de outra natureza	isento
05.	Recurso administrativo	isento
06.	Emissão de 2ª via de Nota de Empenho	4
07.	Vistoria de local para licença de localização e funcionamento	4
08.	Consulta administrativa	20
09.	Emissão de 2ª via de aviso-recibo ou alvará de licença e funcionamento	6
10.	Alteração de nome do responsável ou da razão social de empresa licenciada	6
11.	Inscrição de fornecedor	4
12.	2ª via de recibo de protocolo	isento
13.	Expedição avulsa de alvará de licença de localização e funcionamento	6
14.	Transferência de nome e local de entrega, em aviso de imposto imobiliário e contribuição de melhoria	isento
15.	Inscrição de responsável técnico (arquitetos, engenheiros e empresas), junto ao Departamento de Obras	6
16.	Requerimento, memorial ou petição para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal	isento

Art. 9º. Fica o art. 155 da Lei Complementar n.º 730, de 17 de dezembro de 2021, acrescido do inciso "IV", com a seguinte redação:

"Art.

155.

.....

IV - No caso de descumprimento das regras específicas do licenciamento para a execução de obras e projetos previstas nesta lei, ou de uso e ocupação do solo previstas na legislação municipal de Cruz, ficará o infrator sujeito ao pagamento de multa:

I - De 30 (trinta) UFIRC por metro quadrado, quando a edificação tiver área definida até 500m² (quinhentos metros quadrados).

II - De 40 (quarenta) UFIRC por metro quadrado, quando a edificação tiver área definida entre 501m² (quinhentos e um metros quadrados) e 1000m² (mil metros quadrados).

III - De 50m² (cinquenta) UFIRC por metro quadrado, quando a edificação tiver área superior a 1.001m² (mil e um metros quadrados)."

Art. 10. O art. 306 da Lei Complementar n.º 730, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306.

§ 1º São isentas do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras às pessoas que comprovadamente pretendam edificar, reformar ou demolir unidade habitacional com área até 50m² (cinquenta metros quadrados), tenham renda equivalente até um salário mínimo, e não seja proprietária ou possuidora a qualquer título, de mais de um imóvel no território do Município de Cruz.

§ 2º Com exceção do disposto no inciso primeiro do caput deste artigo, a isenção da taxa não dispensa da prévia licença concedida pelo Município."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 16 de dezembro de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Complementar N° 779, de 16 de dezembro de 2022, que "CONVERTE E ATUALIZA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 730/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) PARA UFIRC, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA OS SEUS ANEXOS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 16 de dezembro de 2022, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 16 de dezembro de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL